SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº068, de 04 de outubro de 1977

Aprova normas para atualização da Importância Máxima Segurada dos Bilhetes de Seguro Acidentes Pessoais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a Resolução nº 08, de 06.12.74, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que alterou o item 3 do Título IX das normas aprovadas pela Resolução nº 05, de 19.09.74, do mesmo Conselho, e o que consta do processo SUSEP nº 001-06524/77;

R E S O L V E :

1. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, as seguintes normas para a atualização da Importância Máxima Segurada dos Bilhetes de Seguro Acidentes Pessoais:

I – Alterar o item "MÁXIMO SEGURADO", constante dos anversos dos Bilhetes de Seguro Acidentes Pessoais, classes 1 e 2, que passará a ter a seguinte redação:

> "MÁXIMO SEGURADO – A importância máxima segurada por pessoa, em um ou mais Bilhetes de Seguro, de uma ou mais Sociedade Seguradoras, fica limitada a Cr$ 440.000,00 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo".

II – A importância acima estabelecida será atualizada, automaticamente, a 1º de junho de cada ano, com base no valor de 500 MVR (Maior Valor de Referência), arredondando-se o valor calculado para a dezena de milhar superior.

III – Para os Bilhetes em vigor no dia 1º e junho de cada ano, não será permitida a alteração da Importância Máxima Segurada.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o subitem 3.2 da Circular SUSEP nº 03, de 24.01.75 e demais disposições em contrário.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

** Este texto não substitui o publicado no DOU de20.10.77.*